DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.596 / ANO XV / 10 PÁGINAS **PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 06, 07 E 08 DE MAIO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.05.08 15:06:10 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....1
- LICITAÇÕES....3
- RECURSOS HUMANOS....5
- SMMA....5
- DIVERSOS....6

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....7
- FASPG....8
- PROLAR....8

LEIS

L E I Nº 14.595, em 03/05/2023

Institui a campanha "Maio Furta-Cor", dedicada a promoção de ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/2023, a partir do Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria da Vereadora Missionária Adriana, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1°. Fica instituída a campanha "Maio Furta-Cor", dedicada a promoção de ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único - A campanha "Maio Furta-Cor" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art.2º. As ações que auxiliarão a campanha possuem os seguintes objetivos:

I. os órgãos competentes, as entidades, a sociedade civil, entre outros, poderão participar por meio de palestras, seminários, eventos, atividades educativas acerca do tema a fim de capacitar voluntários que promovam este trabalho de forma contínua;

II. o incentivo desta conscientização também inclui os meios de comunicação de massa para que esta Campanha sobre a saúde mental materna tenha maior visibilidade;

III. o Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade; e

IV. o desenvolvimento de políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna.

Art.3º. As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados das políticas de conscientização da saúde mental materna, permitindo o desenvolvimento da Campanha Maio Furta-Cor de forma plena.

Art.4º. O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.596, em 03/05/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Ponta Grossa, da utilização de veículo que possua compartimento de carga com boa ventilação e vedação contra a exposição à luz solar para realizar o transporte de bebidas, refrigerantes ou similares, armazenados em embalagem de polietileno tereftalato (PET).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/2023, a partir do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Vereador Léo Farmacêutico, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1°. O transporte de bebidas, refrigerantes, ou similares, armazenados em embalagem de polietileno tereftalato (PET), somente será realizado, no âmbito do Município de Ponta Grossa, em veículo que possua compartimento de carga com boa ventilação e vedação contra a exposição à luz solar.

Art.2º. O veículo utilizado no transporte descrito no artigo anterior, deve garantir a integridade e a qualidade dos produtos, impedindo a exposição à luz solar, perda do valor nutritivo, bem como a contaminação e a deterioração.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.600, em 03/05/2023

Dispõe sobre a proibição de exposição e venda para menores, de produto alimentício industrializado que reproduza o formato de órgãos sexuais humanos no âmbito do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 19/04/2023, a partir do Projeto de Lei nº 150/2022, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel Bueno, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1°. Fica proibida, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a exposição ao público em geral, de produto alimentício industrializado que reproduza, de forma idêntica, o formato de órgãos sexuais humanos, em bares, confeitarias, lanchonetes, restaurantes, ambulantes, trailers e demais estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único - Fica excluída da proibição prevista no caput deste artigo, a exposição dos produtos em local reservado e com restrição de acesso, especialmente aos menores de idade.

Art.2º. Fica igualmente proibida, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a venda para menores de 18 (dezoito) anos, de produto alimentício industrializado que reproduza, de forma idêntica, o formato de órgãos sexuais humanos, em bares, confeitarias, lanchonetes, restaurantes, ambulantes, trailers e demais estabelecimentos congêneres.

Art.3º. A violação ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator e/ou responsável às seguintes penalidades administrativas, aplicadas de forma sucessiva, no caso de reincidência:

I. advertência por escrito, para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II. multa diária de 05 (cinco) VR´s (Valores de Referência do Município);

III. suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento ou da licença de vendedor ambulante, até a cessação da irregularidade;

IV. cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento ou da licença de vendedor ambulante.

Parágrafo único - Os valores arrecadados em decorrência da multa prevista no inciso II do caput deste artigo serão destinados às políticas públicas de proteção aos direitos da criança e ao adolescente, a critério do Poder Executivo.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 21.813, de 02/05/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis 14.110/2021 e 14.159/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 037686/2023,

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, **MARIA LUISA RAMALHO**, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSOR DE GABINETE	CC 14	CC 14/13	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Data da Exoneração	A partir da data de publicação deste decreto.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 1. 8 1 4, de 03/05/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 039307/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **ROSIANE APARECIDA WACHAK** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSOR DE GABINETE	CC 14	CC14/13	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Data da Nomeação	A partir da data de admissão.		

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 1. 8 2 0, de 03/05/2023

Altera o Decreto nº 18.420/2021 – Compõe o Conselho Municipal de Educação para a GESTÃO 2021-2024, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 11.233/2012, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n.º 038111/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 18.420 de 09 de fevereiro de 2021, que compõe o Conselho Municipal de Educação para a GESTÃO 2021-2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ...

I. 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: **(NR)**

TITULAR: Marise Teresinha Enviy
SUPLENTE: Solange Kubaski

TITULAR: Cyntia Roselaine Drago Venancio
SUPLENTE: Elisabete Stremel

TITULAR: Daniele de Fátima Jonko Scheiffer
SUPLENTE: Sandra Maria de Moura Ribas Felipe

TITULAR: Eloisa Helena Mello
SUPLENTE: Silmara Martins

II. 01 (UM) REPRESENTANTE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA: **(NR)**

TITULAR: Paulo Henrique Capillé Fernandes
SUPLENTE: Débora Regina de Almeida

III. ...
...
...

XVI. 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: **(NR)**

TITULAR: Fernando Pereira Pinto
SUPLENTE: Juliano Rosa

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 2 1. 8 2 3 de 04/05/2023

Regulamenta o Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Ponta Grossa - FUMCOB.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 71, VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando o previsto n Lei Municipal nº 14.507/2022, tendo em vista o contido no protocolado SEI31289/2022,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Ponta Grossa - FUMCOB, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, instituído pela Lei Municipal n° 14.507/2022.

Parágrafo Único. Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Ponta Grossa - FUMCOB está sediado na Rua Balduíno Taques, n° 445, nesta cidade.

Art.2° Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros serão destinados exclusivamente para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fração do Corpo de Bombeiros de Ponta Grossa, sendo:

I. manutenção de bens móveis e imóveis;
II. aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional;
III. construção e ampliação de instalações;
IV. despesas de administração e manutenção;
V. reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
VI. contratação de serviços;
VII. prevenção e atendimento a sinistros.

Art.3° O FUMCOB tem natureza contábil e financeira, com autonomia jurídica.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Seção I
Do Órgão Gestor do Fundo

Art.4° O FUMCOB é unidade administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, com autonomia jurídica e financeira nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O corpo funcional do FUMCOB será composto por integrantes da SMCSP e da Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Ponta Grossa, conforme designado através de Portaria da Prefeita Municipal.

Art.5° O Fundo será gerido no âmbito do Departamento Administrativo da SMCSP, órgão estruturado através de empregados públicos efetivos que se fizerem necessários para a sua plena operacionalização, cabendo ao gestor assegurar seu funcionamento.

Art.6° Os recursos do FUMCOB serão administrados por um Grupo Gestor, composto da seguinte forma:

I. Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, seu Presidente nato;
II. Secretário Municipal da Fazenda ou seu representante;
III. Procurador Geral do Município ou seu representante;
IV. Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
V. Conselho Comunitário de Segurança de Ponta Grossa por meio de representante por ele indicado.

Parágrafo único. É vedada a remuneração a qualquer título pelo exercício das funções de conselheiro, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art.7º Compete ao Grupo Gestor:

I. Gerir e administrar financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo;
II. Deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos;
III. Aprovar a liberação de recursos para consecução dos objetivos do Fundo;
IV. Aprovar e intermediar convênios e contratos com o Município de Ponta Grossa que sejam de interesse do Fundo;
V. Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, em época previamente acordada, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;
VI. Prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo, mensalmente.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art.8º O Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Ponta Grossa – FUMCOB será fiscalizado diretamente pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública e pelo Conselho Fiscal do FUMCOB.

Art.9º O Conselho Fiscal do FUMCOB, de caráter permanente, será composto pelos seguintes membros:

I. 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ponta Grossa;
II. 02 (dois) representantes da Controladoria Geral do Município;
III. 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
V. 01 (um) Oficial do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Parágrafo Único: É vedada a remuneração a qualquer título pelo exercício das funções de conselheiro, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art.10 Compete privativamente ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Ponta Grossa – FUMCOB:

I. Aprovar o Plano de Aplicação;
II. Acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios para compra de bens e serviços para o Fundo.
III. Fiscalizar a aplicação dos recursos pelo Grupo Gestor;
IV. Requisitar informações sobre a execução e balanços do Fundo sempre que entender necessário.

Art.11 Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art.12 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre na sede do Fundo, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art.13 Compete ao Conselho Diretor do FUMCOB, privativamente:

I. definir a política econômico-financeira do Fundo, consoante ao Plano de Prevenção e Atendimento a Sinistros do Município de Ponta Grossa;
II. encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, em época fixada, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;
III. prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente;
IV. acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios para compra de bens e serviços do Fundo.

Art.14 A coordenação do FUMCOB será exercida por servidor da SMCSP, competindo-lhe:

I. elaborar o Plano de Aplicação do Fundo, de acordo com as determinações Procurador Geral;
II. preparar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo a serem apresentados ao Conselho Gestor, com auxílio do contador do Fundo;
III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas do Fundo;
IV. manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio, órgão municipal competente os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
V. juntamente com o Contador do Fundo, deve:
   a) elaborar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo; e
   b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
VI. firmar, com o contador do Fundo, os documentos referidos no item anterior;
VII. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações desenvolvidas à conta do Fundo, para serem submetidos, trimestralmente ao Conselho Diretor;
VIII. apresentar ao Conselho Diretor, quando solicitadas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
IX. manter os controles necessários sobre convênios e contratos relativos ao Fundo.

Seção III
Dos Órgãos Fiscalizadores do Fundo

Art.15 Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Ponta Grossa - FUMCOB será fiscalizado permanentemente pelo Conselho Diretor do FUMCOB.

Art.16 Anualmente, até o dia 30 de março, o Conselho Diretor do FUMCOB encaminhará ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal a prestação de contas do Fundo relativamente ao exercício anterior.

Seção IV
Do Plano de Aplicação do Fundo

Art.17 Os recursos do FUMCOB serão aplicados em estrita observância do contido no Plano de Aplicação.

Art.18 O Plano de Aplicação será elaborado em formato de projeto descritivo, com a especificação das origens dos recursos do Fundo e respectivas aplicações, a ser publicado em Diário Oficial para conhecimento da população.

Parágrafo Único. A estruturação do Plano de Aplicação será realizada durante reunião conjunta entre o Grupo Gestor e o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (dias) após a publicação do presente Decreto.

Art.19 O Plano de Aplicação terá duração de um ano, com início em janeiro e término em dezembro.

Art.20 O Plano de Aplicação será estruturado pelo Conselho Diretor do FUMCOB no exercício corrente para vigência no exercício subsequente e será por este aprovado até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art.21 As metas, projetos e investimentos previstos no Plano de Aplicação deverão estar articulados com a LDO e o PPA do exercício em que será efetivado.

Art.22 O Plano de Aplicação do FUMCOB deve seguir os princípios da Administração Pública e ser organizado de forma técnica, clara e objetiva, a fim de garantir a máxima transparência da receita e da despesa, em consonância com o plano de compras anual.

Art.23 Não serão efetuadas despesas no FUMCOB que não tiverem previsão no plano de Aplicação, exceto quando autorizadas pelo Conselho Diretor do FUMCOB e mediante retificação do Plano de Aplicação a ser efetuado pelo Departamento Administrativo, com auxílio do Contador do Fundo

Art.24 O ordenador da despesa do FUMCOB é o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

§ 1º O FUMCOB atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, conforme os programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor, sob proposta da SMCSP.

§ 2º A aplicação dos recursos do FUMCOB obedecerá ao planejamento anual aprovado pelo Grupo Gestor do Fundo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.25 Constituem receitas do FUMCOB os recursos decorrentes de:

I. até 0,1% (zero virgula, um por cento) ao ano do total das Receitas do Município de Ponta Grossa, resultantes de todos os impostos, bem como das transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica;
II. recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos do FUMCOB considerados inservíveis;
III. quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atividade da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, situado em Ponta Grossa;
IV. recursos advindos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Ponta Grossa, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Ponta Grossa;
V. juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUMCOB;
VI. dotações consignadas no orçamento do Município;
VII. doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
VIII. captações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º As receitas serão depositadas à conta do Fundo.

§ 2º A parcela a que se refere o inciso I deste artigo, será apurada mensalmente e depositada até o dia 20 do mês subsequente.

Art.26 Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial em contas próprias que componham exclusivamente o FUMCOB

Parágrafo único: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
II. da previsão no Plano de Aplicação;
III. de prévia e expressa autorização do Conselho Gestor do Fundo.

Art.27 Os recursos do FUMCOB serão destinados exclusivamente para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fração do Corpo de Bombeiros de Ponta Grossa, sendo:

I. manutenção de bens móveis e imóveis;
II. aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional;
III. construção e ampliação de instalações;
IV. despesas de administração e manutenção;
V. reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
VI. contratação de serviços;
VII. prevenção e atendimento a sinistros.

Art.28 Constituem ativos do FUMCOB:

I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;
II. direitos que porventura vier a constituir;
III. bens móveis e imóveis destinados à execução adquiridos com recursos do Fundo;
IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, com destinação ao Fundo
V. bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art.29 O orçamento do FUMCOB obedecerá ao contido no Plano de Aplicação e integrará o Orçamento Geral do Município.

Art.30 A contabilidade do FUMCOB fica sob responsabilidade de profissional de contabilidade do quadro da PMPG especialmente designado para essa finalidade.

Art.31 O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.32 A contabilidade do FUMCOB evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.33 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, apropriar e apurar custos dos serviços e bens.

Art.34 A escrituração contábil será feita de acordo com o contido nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, e com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

§ 1° A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2° Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FUMCOB e demais demonstrações exigidas pela administração do Fundo e pela legislação pertinente.

Art.35 O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.36 As despesas deverão acompanhar o Plano de Compras Anual do orçamento da SMCSP.

Art.37 A execução orçamentária das receitas processar-se-á mediante a obtenção de seu produto nas fontes indicadas neste regulamento.

Art.38 As compras de bens e serviços observarão o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei Federal 14.133/2022.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39 Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Ponta Grossa - FUMCOB terá vigência ilimitada.

Art.40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

Mercado da Família

PREGÃO: 71/2023 **PREGOEIRO: JOAO ILDO NIEDZWIEDKI**

LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	EAN	GRAMATURA	PARECER
1	ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA	alho roxo/branco em cartela, 100 a 150g	RD	7896271000022	100g	APROVADO
2	ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA	alho roxo/branco em cartela 200g	RD	7896271001531	200g	APROVADO
3	Z-KINGDON COMERCIO ATACADISTA DE CARNES EIRELLI	ovos brancos; grandes dúzia	GRANJA CORTEZ	7898252260029	dúzia	APROVADO
4	Z-KINGDON COMERCIO ATACADISTA DE CARNES EIRELLI	ovos brancos/vermelho cartela	GRANJA CORTEZ	7898252260050	cartela	APROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.
REPROVAÇÕES:

Valquíria Grochovski - [illegible]
CPF: 077.123.459-70

PONTA GROSSA, 05 DE MAIO DE 2023

Comissão de Recebimento PROMEF

PONTA GROSSA 200 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

R A T I F I C A Ç Ã O D E I N E X I G I B I L I D A D E D E L I C I T A Ç Ã O N º 40 / 2023

DATA: 04/05/2023 **PROTOCOLO:** 34548 / 2023 **PROCESSO:** 187

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 88.916.135/0001-42 **Insc. Estadual:**
Endereço: CARLOS GOMES, 1492
Bairro: TRES FIGUEIRAS **Cidade:** PORTO ALEGRE - RS **CEP:** 90.480-002
Telefone: 513012849

OBJETO

Contratação da prestação de serviços de apresentação artística musical ao vivo, durante os eventos de comemoração do "PG 200 ANOS".

JUSTIFICATIVA

Disponibilizar apresentação artística musical ao vivo da BANDA ROUPA NOVA, durante os eventos programados em comemoração ao "PG 200 ANOS".

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
16002133920083235733903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	42242	Contratação de serviços especializados de apresentação artística.	SVÇ	1.000	R$ 240.000,000	R$ 240.000,00
						Total:	**240.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

RESULTADO DO PREGÃO Nº 55/2023

FORNECEDOR: ROBERTO REVELINO DA SILVA ESPORTES E SERVIÇOS
CNPJ: 25.262.694/0001-66

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Partida - Arbitragem modalidades coletivas: Futsal, Futebol, Handebol e Voleibol	SVÇ	1560	182,10	284.076,00
1	2	Partida - Basquetebol	SVÇ	300	252,37	75.711,00
1	3	Diárias - modalidades individuais, Volei de Praia, mini-modalidades e TJD	SVÇ	1866	201,11	375.271,26
1	4	Diáruas - modalidades individuais, Volei de Praia, mini-modalidades e TJD	SVÇ	485	214,24	103.906,40
1	5	Partida - Futebol Adulto	SVÇ	120	652,556	78.306,72

Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez
Mais informações no Departamento de Compras da PMPG.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023

Pregão nº 18/2023 – Processo nº 51/2023 – para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para troca por lixo reciclável junto a população atendida pelo programa Feira Verde, realizado em 20/03/2023.

FORNECEDOR: A V I COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 00.261.250/0001-85

Valor Total do Fornecedor: 292.403,75 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 2 BANANA - COTA RESERVADA

Valor Total do Lote: 146.203,75 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANANA CATURRA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	In natura In natura	KG	42625	R$ 3,4300	R$ 146.203,7500

LOTE 4 BATATA - COTA RESERVADA

Valor Total do Lote: 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATATA COMUN. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	In natura In natura	KG	20000	R$ 4,2800	R$ 85.600,0000

LOTE 5 BATATA DOCE - EXCLUSIVO

Valor Total do Lote: 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATATA DOCE. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	In natura In natura	KG	20000	R$ 3,0300	R$ 60.600,0000

FORNECEDOR: FEIRA FACIL LTDA - CNPJ: 23.712.236/0001-56

Valor Total do Fornecedor: 1.645.952,75 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 1 BANANA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: 461.628,75 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANANA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	127875	R$ 3,6100	R$ 461.628,7500

LOTE 3 BATATA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATATA COMUN. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	60000	R$ 2,9700	R$ 178.200,0000

LOTE 6 CEBOLA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: 111.960,00 (cento e onze mil, novecentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CEBOLA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	36000	R$ 3,1100	R$ 111.960,0000

LOTE 7 CEBOLA - COTA RESERVADA

Valor Total do Lote: 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CEBOLA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	12000	R$ 3,1100	R$ 37.320,0000

LOTE 8 CENOURA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENOURA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	30000	R$ 3,8500	R$ 115.500,0000

LOTE 9 CENOURA - COTA RESERVADA

Valor Total do Lote: 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENOURA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	10000	R$ 3,8500	R$ 38.500,0000

LOTE 10 CHUCHU - EXCLUSIVO

Valor Total do Lote: 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CHUCHU. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	20000	R$ 3,3700	R$ 67.400,0000

LOTE 11 LARANJA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: 133.110,00 (cento e trinta e três mil, cento e dez reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LARANJA PERA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	51000	R$ 2,6100	R$ 133.110,0000

LOTE 12 LARANJA - COTA RESERVADA

Valor Total do Lote: 44.370,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LARANJA PERA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	17000	R$ 2,6100	R$ 44.370,0000

LOTE 13 MAÇA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: 236.526,75 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MAÇA GALA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	39225	R$ 6,0300	R$ 236.526,7500

LOTE 14 MAÇA - COTA RESERVADA

Valor Total do Lote: 78.842,25 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MAÇA GALA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	13075	R$ 6,0300	R$ 78.842,2500

LOTE 15 PEPINO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: 80.775,00 (oitenta mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PEPINO AODAI. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	22500	R$ 3,5900	R$ 80.775,0000

LOTE 16 PEPINO - COTA RESERVADA

Valor Total do Lote: 26.925,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PEPINO AODAI. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	7500	R$ 3,5900	R$ 26.925,0000

LOTE 17 TANGERINA - EXCLUSIVO

Valor Total do Lote: 34.895,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TANGERINA. DESCRIÇÃO DETALHADA JUNTO AO PROJETO BÁSICO, ANEXO 01 DO EDITAL.	CEASA CFE EDITAL	KG	9970	R$ 3,5000	R$ 34.895,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.938.356,50 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis e cinquenta)

JOÃO ILDO NIEDZWIEDKI

RECURSOS HUMANOS

23º Edital dos Servidores Desligados por adesão ao PDV

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal 20.253/2022, torna público, a lista dos servidores municipais que firmaram acordo para desligamento do quadro de pessoal, a partir de 02/05/2023 por adesão ao programa de demissão voluntária.

Classifi-cação	Matricula/Nome	Emprego Público	Lotação	Protocolo de inscrição
561º	16.018 Lourdes das Graças Gomes Pincelli	Professor 20 h.	PMPG/SME	63.794, em 04/08/22 às 14:30:00 h
562º	8.266 Aparecida de Fátima Branco	Servente Escolar	PMPG/SME	63.235, em 05/08/22 às 13:41:00 h
563º	14.354 Marli Marks Goncalves	Servente Escolar	PMPG/SME	62.319, em 05/08/22 às 14:53:00 h
564º	16.731, 20.441 Elisa Leni Baptista de Mattos	Professor 20 h.	PMPG/SME	62.760, em 05/08/22 às 14:55:00 h.
565º	17.387, 20.774 Rosana Aparecida Kuhn Kaiser	Professor 20 h.	PMPG/SME	64.247, em 05/08/22 às 16:14:00 h
566º	14282 Jose dos Santos Penteado	Aux. Man. Predial II	PMPG/SMMA	64.839, em 08/08/22 às 16:35:00 h
567º	21.087 Indianara Aparecida de Aguiar	Professor 20 h.	PMPG/SME	65.180, em 09/08/22 às 12:55:00 h
568º	12.127 João Pedro de Oliveira Martins	Aux. Man. Predial II	PMPG/SME	48.354, em 10/08/22 às 15:22:00 h
569º	16.732 Elisangela Hilgenberg Dezulinski	Professor 20 h.	PMPG/SME	65.939, em 11/08/22 às 10:03:00 h
570º	201.350 Teresa Kuxma	Aux. Enfermagem	FMS	66.311, em 11/08/22 às 16:54:00 h
571º	1.002.588 Danuta Rio Branco	Guarda Civil Mun.	PMPG/SMCSP	67.217, em 15/08/22 às 16:44:00 h
572º	16.613 Valdilene Maria de Carvalho	Escriturário II	PMPG/SMFDS	67.309, em 16/08/22 às 10:57:00 h
573º	13.910 Edmir Ferreira Neves	Professor 20 h.	PMPG/SME	67.549, em 16/08/22 às 15:40:00 h
574º	11.144 Jorge Ribeiro Leite	Aux Man Predial IV	FASPG	68.017, em 17/08/22 às 14:53:00 h
575º	9.336 Carlos Alberto de Almeida	Engenheiro Civil 6 h	PMPG/SMIP	67.883, em 17/08/22 às 15:43:00 h
576º	14.212 Maria Anezia Assis Oliveira	Servente Escolar	PMPG/SME	68.641, em 18/08/22 às 15:35:00 h
577º	13.236, 18.051 Marisol Ribeiro de Souza	Professor 20 h.	PMPG/SME	68.482, em 19/08/22 às 10:57:00 h
578º	200.758 Diva Cleide Fagundes da Rosa	Aux. Enfermagem	FMS	67.878, em 19/08/22 às 14:09:00 h
579º	15.195, 23.286 Marta Maria Misga Zyskowski	Professor 20 h.	PMPG/SME	69.031, em 19/08/22 às 14:33:00 h
580º	13.719, 16.483 Simone do Rocio Lima Krum	Professor 20 h.	PMPG/SME	68.991, em 19/08/22 às 14:54:00 h
581º	13.233, 16.661 Sueli Aparecida Guimarães	Professor 20 h.	PMPG/SME	69.221, em 22/08/22 às 08:47:00 h
582º	12.816, 16.483 Lucimara Franca Santos	Professor 20 h.	PMPG/SME	69.114, em 22/08/22 às 10:23:00 h
583º	12.299 Rosangela Santiago Ferreira	Escriturário	PMPG/SME	68.941, em 22/08/22 às 10:24:00 h
584º	201.920 Carlos Alberto Souza Jaronski	Agente Adm. Plant.	FASPG	69.510, em 23/08/22 às 09:25:00 h
585º	201.394 Vera Maria Araújo Manfredini	Dentista II	FMS	69.727, em 23/08/22 às 11:02:00 h

Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL E DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA E/OU TAXA DE ROÇADA

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Infração por Falta de Limpeza de Imóvel e de Lançamento da Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Os Autuados têm o prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização. Se os Autuados efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação, a multa poderá ser paga com desconto de 50%. Se os Autuados não efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação o Município executará e, além da multa, serão cobradas as Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Ficam lançadas a Taxa de Roçada e a Taxa de Limpeza, conforme artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 12.427/2015.

N. CADASTRO	N. DO A.I.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	MULTA EM R$	TAXA DE LIMPEZA EM R$	TAXA DE ROÇADA EM R$
135492	434/2023	VILA MARINA LOCADORA DE IMÓVEIS LTDA	RUA TOBIAS BARRETO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	14.260,17	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	3.565,04
77107	436/2023	INCORPORADORA VENDRAMI - EIRELI	RUA JOÃO DE MELLO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.769,88
77110	437/2023	INCORPORADORA VENDRAMI - EIRELI	RUA JOÃO DE MELLO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	8.495,42	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	2.123,86

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Centro | Ponta Grossa | PR |
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

Às ONGs – área ambiental, com sede neste Município:

Com fulcro nas disposições da Lei Municipal 14601/2023, solicito a indicação de representantes, titular e suplente, para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, em conformidade com o disposto no §§ 4º e 5º:

§ 4º. Para participar do Conselho as ONGs deverão ter sede e foro no Município de Ponta Grossa e comprovar, mediante certidão

Lei nº 14.601/2023
Página 2/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

expedida pelo órgão do Ministério Público de Proteção ao Meio Ambiente ou pelo Órgão Ambiental Estadual do Paraná, o exercício de atividades na área ambiental há mais de 01 (um) ano.

§ 5º. No caso de existirem ONGs em condições legais e interessadas em participar do COMDEMA em número superior ao estabelecido no caput deste artigo, estas deverão reunir-se e escolher entre elas os representantes e os suplentes que farão parte do Conselho.

ANDRÉ LUIS PITELA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Centro | Ponta Grossa | PR |
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

Às Instituições de Ensino Superior, particulares e públicas, com sede neste Município

Com fulcro nas disposições da Lei Municipal 14601/2023, solicito a indicação de representantes, titular e suplente, para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, em conformidade com o disposto no § 3º:

§ 3º. As Instituições de Ensino Superior, Particulares e Publicas, interessadas em participar do COMDEMA, assim como as entidades de classe, deverão reunir-se e escolher, cada qual, seu representante e o respectivo suplente que farão parte do Conselho.

ANDRÉ LUIS PITELA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Centro | Ponta Grossa | PR |
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

C O N V I T E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **CONVIDA** os senhores munícipes abaixo nominados para tratativas de seu interesse junto à sede deste órgão ambiental municipal, à Rua Ricardo Wagner, 285 – Olarias, neste Município
Os agendamentos podem ser realizados, através do fone 42 3220 1000 ramal 2309
Das 08h:00min às 13h:00min

WILSON JERÔNIMO LIPSKI
YASMIM DE FREITAS
SCHEILA DENCK DE BONFIM
JACKSON RICARDO OLSZEWSKI
ELISABETE DO ROCIO KEDROVSKI E OUTROS
LUCRÉCIA PARTICA
ANDRÉ LUIS PITELA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A **BORSATO E KATSMAN LTDA** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PontaGrossa, a licença ambiental simplificada (LAS),
para Condomínios residenciais verticais, localizado na Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, sn - Jardim Carvalho - 84015-490 - Ponta Grossa/PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A **ECOBAHN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PontaGrossa, a licença ambiental simplificada (LAS), para condomínio de casas, localizado na Rua José Koteski, sn - Cará-cará - 84032-466 - Ponta Grossa/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 06.03.2023-17	Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura - Departamento de Urbanismo	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL

TEREZINHA BEATRINA GERMI FARIAS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Rua: QUINZE DE NOVEMBRO
Numeração Predial: 940
Bairro: CENTRO
Inscrição 08.6.35.50.0255.001 (42192)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUTAR/REGULARIZAR PASSEIO EM FRENTE AO IMÓVEIL, CONFORME CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍIO, EM SEUS ARTIGOS 105 À 107 E LEI Nº 14.523/2022. DEVERÁ SER GARANTIDA A QUALIDADE NA EXECUÇÃO E NA MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS, ATENDIDA NOS ARTIGOS DA LEI JÁ REFERIDA.

PASSEIO COM DEFEITOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: O PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO E OU SÍNDICO DEVERA FAZER O PASSEIO REFENTE AO IMÓVEL EM TELA

ATENÇÃO: DESCREVER CLARAMENTE A CONDUTA A SER REALIZADA

PRAZO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: 30 DIAS	DATA DA NOTIFICAÇÃO	HORA
	06/03/2023	

O NOTIFICADO DEVERÁ, NO PRAZO ACIMA DEFINIDO, A CONTAR DA DATA DE CIENCIA DESTA NOTIFICAÇÃO, ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESCRITAS ACIMA. O NÃO ATENDIMENTO PODERÁ SUJEITAR O NOTIFICADO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

ASSINATURA DO NOTIFICADO/ RECEBEDOR	ASSINATURA DO AGENTE FISCAL: MARCOS DE JESUS MATRÍCULA: 11304

NOTIFICAÇÃO Nº 11.04.2023-49	Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura - Departamento de Urbanismo	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL

RENATO ROQUE PORTELA JÚNIOR

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Rua: ALFREDO BOCHNIA

Numeração Predial: 06

Bairro: CARÁ-CARÁ

Inscrição 09.5.42.29.0146.000 (62599)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM PASSEIO.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: DEVE SER ANOTADO O DISPOSITIVO INFRINGIDO CONFORME A TABELA DE CONDUTAS INFRACIONAIS DE POSTURAS: CONFORME O ARTIGO 193 DA LEI 14.523 DE 2022 CONFORME O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: O PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU SINDICO, DEVERÁ PROCEDER A FEITURA DO PASSEIO.

ATENÇÃO: DESCREVER CLARAMENTE A CONDUTA A SER REALIZADA

PRAZO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 30 DIAS	DATA DA NOTIFICAÇÃO	HORA
TRINTA DIAS	28/03/2023	

O NOTIFICADO DEVERÁ, NO PRAZO ACIMA DEFINIDO, A CONTAR DA DATA DE CIÊNCIA DESTA NOTIFICAÇÃO, ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESCRITAS ACIMA. O NÃO ATENDIMENTO PODERÁ SUJEITAR O NOTIFICADO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

ASSINATURA DO NOTIFICADO/RECEBEDOR:		ASSINATURA DO AGENTE FISCAL Matrícula: 11304 Marcos de Jesus Marques de Soua

NOTIFICAÇÃO Nº 28.03.2023-55	Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura - Departamento de Urbanismo	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:

JUAREZ JORGE DE ALMEIDA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Rua:DO ROSÁRIO
Numeração Predia: 597 (ESQUINA COM R: VISCONDE DE NACAR)
Bairro: CENTRO
Inscrição 08.6.27.20.0207.001 (35802)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUTAR/REGULARIZAR PASSEIO EM FRENTE AO IMÓVEIL, CONFORME CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍIO, EM SEUS ARTIGOS 105 À 107 E LEI Nº 14.523/2022. DEVERÁ SER GARANTIDA A QUALIDADE NA EXECUÇÃO E NA MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS, ATENDIDA NOS ARTIGOS DA LEI JÁ REFERIDA.

PASSEIO COM DEFEITOS

ATENÇÃO: DESCREVER CLARAMENTE A CONDUTA A SER REALIZADA
REALIZAR A MANUTENÇÃO DO PASSEIO DO IMÓVEL SUPRA CITADO.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: 30 DIAS	DATA DA NOTIFICAÇÃO	HORA
	28/03/2023	

O NOTIFICADO DEVERÁ, NO PRAZO ACIMA DEFINIDO, A CONTAR DA DATA DE CIENCIA DESTA NOTIFICAÇÃO, ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESCRITAS ACIMA. O NÃO ATENDIMENTO PODERÁ SUJEITAR O NOTIFICADO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

ASSINATURA DO NOTIFICADO/ RECEBEDOR	ASSINATURA DO AGENTE FISCAL: MARCOS DE JESUS MATRÍCULA: 11304

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 2º BIMESTRE - 2023

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMDCA na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 88, item IV;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 9517/2008 com alterações dada pelas leis Municipais 12.119/2015 e 1407/2019, Leis Municipais nº 13047/2019 e 14047/2021o Decreto nº12.366/2017 que disciplina a utilização do Fundo Municipal e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMDCA** em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMDCA** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração da lei municipal que regulamenta as açoes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está em trâmite na Câmara Municipal, e sem a alteração apresentada, impossibilita a destinação dos recursos via FMDCA;

CONSIDERANDO a importância da transparência na utilização dos recursos do fundo, apresenta o relatório abaixo:

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMDCA**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

Dando continuidade da apresentação do relatório dos recursos via destinação de parte do Imposto de Renda de pessoas jurídicas e pessoas físicas, este CMDCA terá informações de possíveis novos valores no FUNDO, no final do presente mês, data limite da declaração do IR.

2. INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento a crianças e adolescentes), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei, uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

O **FMDCA** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier substituí-la, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao **CMDCA.**

Essa vinculação dá ao **CMDCA** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMDCA.**

As principais fontes de recursos que irão compor o **FMDCA** são as seguintes:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;

b) TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) DESTINAÇÃO/DOAÇÕES: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem destinações/doações para os Fundos. Tais destinações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

e) RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do **FMDCA** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; Programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos-infracionais; programas de incentivo à guarda e adoção; formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais; divulgação dos direitos das crianças e adolescentes; Apoio aos serviços de localização de desaparecidos (crianças, adolescentes, pais e responsáveis).

Nenhum recurso do **FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos**, que se traduz num Plano de Aplicação.

O **CMDCA** delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação os recursos.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE PONTA GROSSA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FMDCA** é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Em Ponta Grossa, o **FMDCA** foi criado pela Lei Municipal 12.119/2015 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto Municipal 12.366 de janeiro de 2017

O **CMDCA,** órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o **FMDCA,** fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O **FMDCA** é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier a substituí-la, ficando também outros órgãos do Executivo responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

3.1 Vínculo Administrativo:

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ.14.128.882/0001-80

Presidente do CMDCA: Monica Mongruel

Ordenador do FMDCA: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Cel. Dulcídio,395 –Centro

Telefone: 42- 3220-1065 ramais 2058/2059

E-mail: cmdcapg@hotmail.com ou cmdca395@gmail.com

3.2 Conta Corrente:

C/C: 86.000-X
Agência: 0030-2
Banco do Brasil

3.3 CMDCA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, foi criado pela Lei Municipal 4667de 07 de outubro de 1991, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.214 em 07 de dezembro de 2007, Lei Municipal 9517/2008 ,12.119/2015 e 1407/2019, 13047/2019 e 14047/2021.

4. MARCO LEGAL

Do ponto de vista jurídico, Fundos são "os produtos de receitas especificas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação (art. 71 da Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal)".

O Fundo a que se refere o Art. 88, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está disciplinado nos Art. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Programar o repasse de verbas advindas do **FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMDCA**, com a participação da sociedade civil, através de suas organizações representativas e representações governamentais, legalmente constituídas por lei municipal.

5.2 Objetivos Específicos

- Captar e aplicar recursos a serem utilizados em projetos/programas/serviços de atendimento a criança e ao adolescente segundo as deliberações do **CMDCA**;

- Deliberar em Plenária as áreas prioritárias a serem atendidas, partindo dos relatórios dos Conselhos Tutelares e levantamento de dados junto a rede de atenção à criança e ao adolescente;

- Realizar Chamamento Público para subsidiar os serviços públicos, com recursos a serem repassados através do FMDCA, em cumprimento as orientações expostas na legislação federal "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC";

- Estabelecer os quesitos prioritários na elaboração dos Editais de Chamamento Público, selecionando os projetos que melhor atendam às necessidades elencadas pelo CMDCA;

- Traçar um plano de monitoramento e acompanhamento pelos Conselheiros de Direitos, através das Comissões constituídas, dos projetos em execução, realizando levantamento dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;

- Publicizar a execução, os resultados alcançados, e a aplicação dos recursos liberados através do FMDCA, para os serviços, programas e projetos de atenção à criança e ao adolescente.

6 - Destinação de Verba do Fundo Municipal -2º Bimestre de 2023

Este Conselho informa que no 2º bimestre do ano de 2023, não houve movimentação financeira de recursos do Fundo devido a não finalização do processo de alteração da Lei Municipal, a qual se encontra na Câmara Municipal.

Ponta Grossa, maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

INTIMAÇÃO PARA FINS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Nos termos do art. 107-A, § 1º e 2º da Lei Municipal n. 6.857/2001 c/c o caput do art. 272 da Lei Federal n. 13.105/2015, ficam os contribuintes informados de que devem dar ciência expressa e pessoalmente nos processos administrativos de seu interesse a seguir relacionados no prazo de 15 dias a contar da publicação, sob pena de serem considerados INTIMADOS por meio deste EDITAL, presumindo-se a comunicação, com a continuidade do trâmite dos processos.

Procuradoria Geral do Município, em 05 de Maio de 2023.

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS
Procurador Municipal

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. DO CONTRIBUINTE	PROCESSO/EXERCÍCIO	NOME
579009	1680931/2019 1683612/2020 OXY30678/2021 OXY47025/2022	ESPÓLIO DE HILDEBRANDO MARTINS/NEUDEMAR MARTINS

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 18/05/2023 às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), pregão, na forma eletrônica 15/2023,** para Registro de Preços para eventuais aquisições de MATERIAL ODONTOLÓGICO para a Fundação Municipal de Saúde. Valor Máximo: R$ 618.463,66(seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 05 /05/ 2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente interino da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 19 de maio de 2023 ás 09h00m,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras), pregão na forma eletrônica nº13/2023, para Registro de preços para eventual aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde. Valor Máximo: R$716.390,00 (Setecentos e dezesseis mil trezentos e noventa reais). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 05/05/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2022

COLABORANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em promover o reajuste conforme plano de aplicação 3248/3, no valor de R$ 10.036,86. Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3030021.2288/ 31.50.43.30.00
CLÁUSULA SEGUNDA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do Termo de Colaboração é R$ 228.590,94 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 17/04/2023 a 17/04/2024, convalidando a data de 17/04/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, conforme reajuste do contrato pelo índice IPCA, gerando acréscimo de 4,6507%, R$ 216.307,30 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sete reais e trinta centavos).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.40.08.00.
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R$ 757.807,14 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 16 / 2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: EUGENIO & MARQUES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 22/04/2023 a 22/04/2024, convalidando a data de 22/04/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: Acordam as partes em promover a redução de meta física no valor de R$ 32.119,92 (trinta e dois mil, cento e dezenove reais e noventa e dois centavos) com a supressão de 01 unidade de Aparelho de Raio-X digital, marca LOTUS HF630, alta frequência.
CLÁUSULA TERCEIRA: Acordam as partes em promover o reajuste de 4,6507%, o qual passará a ter seu valor anula de R$ 67.227,69 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).
CLÁUSULA QUARTA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 67.227,69 (sessenta e sete mil,duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3010055.2273/33.90.30.25.00 24.001.10.3010055.2273/33.90.39.17.00
CLÁUSULA QUINTA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R$ 259.947,69 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).
CLÁUSULA SEXTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CURITIBA ESTERILIZACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de esterilização a ôxido de etileno de materiais termossensíveis, instrumentais e outros materiais medicos para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 08/2023.

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19 / 2023

DATA: 05/05/2023 **PROTOCOLO:** 31395 / 2023 **PROCESSO:** 80

CONTRATANTE

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.541.088/0011-19 **Insc. Estadual:**

Endereço: JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 313

Bairro: NOVA RUSSIA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.051-410

Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de curso presencial com emissão de certificados em atualização de tratamento de feridas e curativos para quatro servidores do SAD(Serviço de atendimento Domiciliar) aos servidores designados pela Fundação Municipal de Ponta Grossa.

JUSTIFICATIVA

Artigo 25, II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
24001101220235227233903900 00	3469	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	103770	Contratação de curso presencial com emissão de certificados em atualização de tratamento de feridas e curativos para quatro servidores do SAD(Serviço de atendimento Domiciliar) para a servidora Cristina de Souza Caetano, matrícula: 24884	SVÇ	1.00	456,00	456,00
1	2	103770	Contratação de curso presencial com emissão de certificados em atualização de tratamento de feridas e curativos para quatro servidores do SAD(Serviço de atendimento Domiciliar) para o servidor Rodrigo Ramos, matrícula: 19338.	SVÇ	1.00	456,00	456,00
1	3	103770	Contratação de curso presencial com emissão de certificados em atualização de tratamento de feridas e curativos para quatro servidores do SAD(Serviço de atendimento Domiciliar) para a servidora Clemires Aparecida Turra Adriano: matrícula 27143	SVÇ	1.00	456,00	456,00
1	4	103770	Contratação de curso presencial com emissão de certificados em atualização de tratamento de feridas e curativos para quatro servidores do SAD(Serviço de atendimento Domiciliar) para a servidora Lorena Kopplin: matrícula 28660.	SVÇ	1.00	456,00	456,00
						Total:	**1.824,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA
FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA -CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: NELSON KIRIAN REFEIÇÕES LTDA- CNPJ: 07.282.162/0001-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES.
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, de **08/05/2023 à 07/05/2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
DOTAÇÃO: DPSB 21.004.08.244.0047.2230 CR: 122 Fonte Federal 833 21.004.08.244.0047.2236 CR: 148 Fonte Federal 920 Com o desdobramento: 3.3.90.39.41.00 "Fornecimento de Alimentação"
VALOR: **R$ 498.954,85** (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta quatro reais e oitenta e cinco centavos)
SEI011105/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E GRUPO RENASCER PONTA GROSSA.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA- CNPJ: 07.865.433/0001-59
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO RENASCER PONTA GROSSA
CNPJ: 04.376.047/0001-05
O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração n°. 46/2022 registrado, publicado e decorrente do INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº26/2022, tem por objeto - SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS, emenda parlamentar - EM ARTICULAÇÃO E DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CRAS E PAIF, EM ESPECIAL, CRAS NOVA RÚSSIA E CRAS SANTA LUZIA, PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS USUÁRIOS DOS ESPAÇOS DOS CECONS, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. Em conformidade com o SEI012423/2023, que se faz na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Alteração -Plano de Aplicação 3455/2.
9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desdobramento	Valor
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	10.000,00
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	13.300,00
3.3.90.30.17 - Material de Processamento de Dados	10.000,00
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos	11.000,00
3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica	1.700,00
3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto	1.000,00
3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações	3.000,00
TOTAL PROJETO	50.000,00

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 026/2023 – Processo nº 029/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS, PRÉ-CONFERÊNCIAS, CONDUÇÃO DA DISCUSSÃO DOS EIXOS E INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA REALIZAÇÃO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA DATA DE 06 E 07 DE JUNHO DE 2023**, realizado em 25/04/2023, nada havendo irregular, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento, **ADJUDICANDO** o objeto da licitação para a empresa a seguir:

1. EMANCIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME – CNPJ 14.839.123/0001-25

Item	Descrição	Unidade	Unit. R$	Total R$
01	01 profissional para executar 12 pré-conferências sendo 10 nos CRAS do município, uma pré-conferência com as Entidades de Assistência Social (local a ser definido) e uma pré-conferência com os trabalhadores do SUAS (local a ser definido), conforme descrição. 01 profissional para realizar a palestra magna sobre a temática "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos." 05 profissionais da área para condução das temáticas propostas para os 05 grupos de trabalho, conforme descrição. 02 profissionais de tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para Língua Brasileira de Sinais durante toda a XIV Conferência de Assistência Social. Modalidade: Presencial	Serviço	13.990,00	13.990,00

Total do fornecedor e da licitação R$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais).

Ponta Grossa/PR, 04 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
TATYANA DENISE BELO
Data: 04/05/2023 21:27:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATYANA DENISE BELO
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA CNPJ: 07.865.433/0001-59
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO - CNPJ: 08.896.238/0001-59
O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração n°. 47/2022 registrado, publicado e decorrente do INEXIGIVBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2022, que tem por objeto APLICAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR (SIGTV- CUSTEIO) PROPOSTA PELO DEPUTADO ALIEL MACHADO, PARA ACOLHER E GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇA/ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL/SOCIAL, QUE TIVERAM SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS, CUJAS FAMÍLIAS ENCONTRAM-SE IMPOSSIBILITADAS, TEMPORARIAMENTE, DE CUMPRIR SEU PAPEL DE CUIDADO E PROTEÇÃO, ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL VIABILIZAR SEU RETORNO SEGURO AO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, OU NA SUA IMPOSSIBILIDADE, ENCAMINHAMENTO À FAMÍLIA SUBSTITUTA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. Em conformidade com o SEI034274/2023, que se faz na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica alterada a fiscalização do presente Termo de colaboração, a partir de 20 de março de 2023, para a servidora: Nicelle de Melo Santos Moraes, matrícula nº 24121-Psicóloga, lotada na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente termo terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

PROLAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

PONTA GROSSA PREFEITURA | FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEI nº 023514/2023

A presente **Superintendência** (extinta PROLAR incorporada ao Poder Executivo Municipal mediante Lei nº 14.229/2022) **CONSTITUI EM MORA** os compromissários compradores infracitados, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais atinentes à inadimplência financeira. Assim sendo, solicita-se comparecimento dos mutuários à sede da Superintendência, situada na Rua Balduíno Taques, 445 – 3º andar das 09h às 18h, no prazo máximo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a título de contraditório e ampla defesa. Depois de constituídos em mora os promissários compradores, caso não haja explicações em 30 (trinta) dias acerca dos motivos que culminaram em tão situação, o contrato será considerado Rescindindo, podendo ensejar a retomada do imóvel pela Superintendência.

- EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO PARQUE DAS ANDORINHAS
- CONTRATO DE COMPRA E VENDA: 122071
- NOME DOS MUTUÁRIOS: SANDRA APARECIDA MARTINS RAMOS e BRUNO LEANDRO RAMOS

Ponta Grossa, 26 de abril de 2023
LÚCIO MAURO SALDANHA
DIRETOR FINANCEIRO